

**DECISÃO**

**Requerente:** ESMAC POWERFUT SPORT CLUB LTDA

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Cuida-se de Ação de Revisão, com pedido de **liminar**, proposta por ESMAC POWERFUT SPORT CLUB LTDA, com fundamento nos artigos 112 e seguintes do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), visando à anulação da decisão proferida no processo nº 091/2024, no qual o atleta MYKAEL ALEXANDRE MEDEIROS foi condenado à pena de 04 partidas de suspensão, por infração ao art. 254-A do CBJD.

Alega a requerente, em suma, que não houve ciência regular da citação ou das intimações no referido processo, o que teria violado os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Entretanto, no momento **processual atual**, a concessão da liminar requer, **a demonstração inequívoca da probabilidade do direito alegado e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.**

Embora os documentos apresentados demonstrem indícios de possível falha na comunicação via e-mail institucional, **não há, por ora, prova inequívoca da nulidade da citação ou da ausência de publicidade adequada dos atos processuais**, especialmente considerando que o CBJD admite a intimação por edital e por meio eletrônico, conforme disposto

nos arts. 45 a 47, inclusive por publicação em sítio eletrônico da entidade desportiva.

Ademais, a **decisão combatida já transitou em julgado**, o que exige cautela redobrada quanto à concessão de medidas liminares que impliquem suspensão de seus efeitos, sob pena de violação ao princípio da segurança jurídica e da estabilidade das decisões judicantes desportivas.

Não se ignora a relevância dos argumentos trazidos na petição inicial, os quais serão devidamente apreciados quando do julgamento do mérito da presente ação revisional, inclusive à luz dos princípios constitucionais invocados.

**Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão do processo n°. 026/2025.**

Mantenha-se, até decisão final, os efeitos da decisão proferida no processo n° 091/2024.

Em conformidade com o art. 118 do CBJB, envie os autos a procuradoria para se manifestar em 03 (três) dias, após esse período distribuir os autos ao Auditor Diego Magno.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Belém/PA, 24 de junho de 2025.



**Rodolfo J. F. Cirino** da Silva  
Presidente do TJD/PA

